

Vistos, etc.

Indefiro, por ora, o requerido pelo exequente e determino que se aguarde o decurso do prazo concedido aos reclamados.

Intime-se.

#### Assinatura

ITURAMA, 15 de Agosto de 2018.

GERALDO MAGELA MELO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

#### Sentença

Processo Nº RTSum-0010460-27.2018.5.03.0157

|          |  |
|----------|--|
| AUTOR    | EDNALDO VICENTE DE BRITO                 |
| ADVOGADO | CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 142338/MG) |
| RÉU      | CELIO PEREIRA DOS SANTOS                 |
| RÉU      | JOYCE FERNANDA CASTRO CUNHA              |
| ADVOGADO | RENATO BARROSO RIBEIRO(OAB: 28529/GO)    |
| RÉU      | ALESSANDRO LEONEL DE CASTRO              |
| RÉU      | JOSE MARIA SOARES VIANA                  |
| RÉU      | LUIZ DONIZETI RIBEIRO                    |

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO VICENTE DE BRITO
- JOYCE FERNANDA CASTRO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Fundamentação

#### CERTIDÃO-PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo para o reclamante ratificar o acordo noticiado.

Dou fé.

Iturama(MG), 15 de agosto de 2018.

JAMMILE DE ARAUJO LIMA

#### SENTENÇA - PJe-JT

Vistos, etc.

Considerando o teor da Certidão acima e os termos do despacho anterior, presumo a concordância do reclamante com o acordo noticiado.

Homologo o acordo apresentado (Id 97f4e37), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caberá ao reclamante, em até cinco dias após a última parcela, informar acerca de eventual descumprimento, presumindo-se no silêncio a regular quitação.

Não será dada vista à PGF, dado o caráter das parcelas que compõem o presente acordo.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo reclamante, ISENTO, na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

#### Assinatura

ITURAMA, 15 de Agosto de 2018.

GERALDO MAGELA MELO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

#### Portaria

PORTARIA N. 03/2018/VTITURAMA

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Iturama.

O DOUTOR GERALDO MAGELA MELO, Juiz Titular da Vara do

Trabalho de Iturama-MG, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria Conjunta GP/GCR n.

323,

de 05 de julho de 2016, que estabelece o serviço de correspondência

Carta Comercial Simples, como modalidade única e obrigatória para

remessa de comunicações judiciais no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO que o envio de correspondências nesta

modalidade pode ocasionar adiamentos de audiências, causando

deslocamento desnecessário de partes e advogados e comprometendo os

horários disponíveis nas pautas de audiências, ante a impossibilidade

de se comprovar o recebimento da notificação pela parte ré;

CONSIDERANDO o artigo 240, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (arts. 15 do CPC e 769 da

CLT), que dispõe caber ao autor adotar providências necessárias

para  
viabilizar a citação;

CONSIDERANDO os princípios que informam o Processo do Trabalho, mormente, celeridade, informalidade, simplicidade e instrumentalidade processuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Sem prejuízo da notificação postal, por carta comercial simples, a cargo da Secretaria da Vara, fica autorizado aos procuradores das partes interessadas encaminharem, às suas expensas, cópia das notificações citatórias, utilizando-se carta com aviso de recebimento AR, sendo obrigatória a declaração de conteúdo com indicação do número do processo correspondente;

Art. 2º. O procurador optante pela notificação na forma prevista no artigo anterior deverá juntar aos autos, até uma hora antes da realização da audiência, o comprovante de entrega pelos Correios, ou caso ainda não tenha sido devolvido, o comprovante de postagem, com o código para rastreamento, para que se produzam os efeitos jurídicos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo ser afixadas cópias em locais visíveis, bem como encaminhá-las às Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil das cidades pertencentes à Jurisdição da Vara do Trabalho de Iturama e à Corregedoria deste Egrégio Regional.

GERALDO MAGELA MELO

Juiz do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Iturama

### Vara do Trabalho de Januária

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RTOrd-0010095-98.2018.5.03.0083**

AUTOR JACKSON FABIO DA SILVA BORGES  
ADVOGADO JOAO PAULO NETO(OAB:  
135419/MG)

RÉU ABRAAO FLAVIO MOREIRA SANTOS  
- ME  
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA(OAB:  
53009/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JACKSON FABIO DA SILVA BORGES

### VARA DO TRABALHO DE JANUARIA

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010095- 98.2018.5.03.0083

*Em 14 de agosto de 2018, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE JANUÁRIA/MG, sob a direção do Exmo(a). Juiz NEURISVAN ALVES LACERDA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010095-98.2018.5.03.0083 ajuizada por JACKSON FABIO DA SILVA BORGES em face de ABRAAO FLAVIO MOREIRA SANTOS - ME.*

Às 16h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes as partes e seus procuradores, que estavam dispensados do comparecimento.

Conciliação prejudicada.